

Cópia pl CLJRF e COFTC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 018, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“autoriza o Poder Executivo a suplementar, em R\$ 52.500,00, contribuição destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ubá, destinada à execução do Programa de Mecanização Agrícola e Incentivo à Produção Agropecuária de Ubá, e dá outras providências”*.

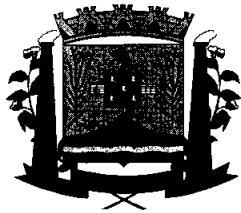
Trata-se do programa conhecido como “Patrulha Mecanizada”, que disponibiliza a utilização, a preços subsidiados, implementos e máquinas agrícolas de propriedade do Município, aos pequenos produtores de nossa cidade, notadamente aqueles que atuam no ramo da agricultura familiar.

O programa já existe há vários anos e, atualmente, vem sendo executado em parceria entre o Município de Ubá e o Sindicato dos Produtores Rurais, nos termos do Termo de colaboração nº 14/2019, cópia anexa.

Por intermédio da Lei Municipal nº 4.649, de 11 de janeiro de 2019, foi disponibilizado no orçamento municipal recursos na monta de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para a execução do programa. Em razão do sucesso e ampliação das ações, contudo, esse recurso se mostra suficiente para suprir as despesas somente até o mês de setembro/19, carecendo de autorização legislativa para a sua extensão até o fim do exercício corrente.

Importante registrar que as atividades da *“patrulha mecanizada”* obedece a regulamento estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ubá.

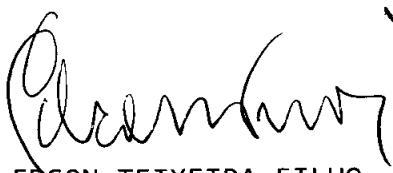
Q



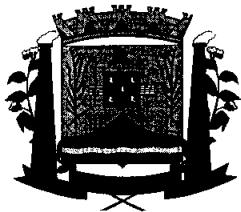
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto exposto, submeto o presente projeto de lei à consideração dos Senhores Vereadores, que seguramente sabem da qualidade do trabalho prestado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá em prol da comunidade do campo, da mesma forma que podem aferir as ações que são desenvolvidas rotineiramente naquela entidade, motivo pelo qual confio na aprovação unânime da presente matéria.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030/19
(Ref.: Mensagem 018, de 26/04/2019)

Autoriza o Poder Executivo a suplementar, em R\$ 52.500,00, contribuição destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ubá, destinada à execução do Programa de Mecanização Agrícola e Incentivo à Produção Agropecuária de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) a contribuição destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá, prevista na Lei Municipal nº 4.649, de 2019, e classificada à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 11 02 20 608 0006 0.008 335041 - F-2586.

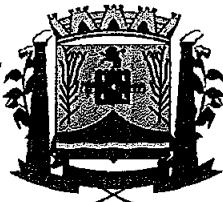
Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento municipal, utilizando, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02 11 02 18 541 0019 2.119 - 339039 - F- 2775 - R\$ 52.500,00.

Art. 3º. O repasse dos recursos suplementares ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá será efetuado mediante aditivo ao Termo de Colaboração nº 14/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 26 de abril de 2019.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2019

Que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG** e o
SINDICATO RURAL SINDICATO DOS
PRODUTORES RURAIS DE UBÁ.

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Vicente de Paulo Pinto, brasileiro, casado, CPF nº 006.190.528-30, RG nº MG-3.587.573, SSPMG, residente e domiciliado na Rua Goiás, 240, Bairro Chiquito Gazolla, Ubá-MG, CEP 36506-116, usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Peixoto Filho, 122 Fundos, centro, Ubá-MG, CEP 36500-097, inscrita no CNPJ sob o nº 17.760.182/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, José Januário Carneiro Neto, brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº 197.520.916-87, RG nº M-2.956.053, com endereço na Fazenda Boa Esperança, Rodovia Ubá-Juiz de Fora, Km, 1,5, Caixa Postal 17, Ubá-MG, CEP 36500-970, doravante denominado simplesmente **SINDICATO RURAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições: 36500-097

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento a parceria entre o **MUNICÍPIO** e o **SINDICATO RURAL**, com repasse de recursos autorizado pela Lei Municipal nº 4.649, de 11/01/2019, para a continuidade da execução do Programa de Mecanização Agrícola e Incentivo à Produção Agropecuária de Ubá, em seguimento ao já pactuado nos Convênios 21/2010, 03/2011 e 02/2016 e Termo de Colaboração nº 20/2018, consoante Plano de Trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

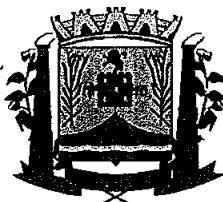
Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

Subcláusula Primeira – Do Município:

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

I – Repassar os recursos destinados ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nos valores e nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;

V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

VI – Assumir o pagamento das despesas de revisão e reforma da patrulha mecanizada existente, obedecidas as normas de controle contábil, fiscal e financeira da administração pública;

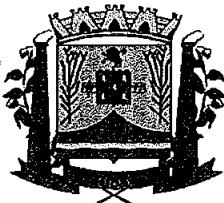
VII - Ceder ao SINDICATO RURAL as máquinas e equipamentos agrícolas, abaixo relacionados:

QUANT.	IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO	DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO / MÁQUINA
01	21294	Trator Agrícola – New Holland
01	36931	Trator Agrícola John Deere
02	17652 21707	Plantadeira Adubadeira - SEED MAX
02	21705 21706	Colhedeira/Forrageira (colhedora de forragens)
02	21562 21563	Carreta Agrícola - Forradeira
02	21715 21716	Pulverizador – Agrícola de Barras
01	19908	Sub-Solador 03 hastas
02	16400 16401	Batedeira de Cereais – Nogueira
02	14249 14250	Grade Aradora de Pneu
01	21771	Arado
01	21770	Cultivador
01	21772	Grade em V – Santa Izabel
01	21773	Distribuidor de Calcário
01	22646	Colheitadeira de Milho em Espigas
01	24999	Roçadeira – Lavrale Desl. At-8160

Subcláusula segunda – Do SINDICATO RURAL:

O SINDICATO RURAL se obriga a:

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI - providenciar galpão para guarda e abrigo das máquinas e equipamentos que lhe forem cedidas pelo Município;

VII - elaborar e consolidar as planilhas de receita e despesa do Programa de Mecanização Agrícola e Incentivo à Produção Agropecuária de Ubá, compreendidas no período do dia 21 ao dia 20 do mês subsequente, entregando-as à Prefeitura do Município de Ubá até o dia 25 de cada mês. A entrega far-se-á na aba “prestação de contas” inerente ao presente instrumento de parceria, no Portal da Transparência da Prefeitura de Ubá;

VIII - contratar o pessoal necessário à execução do programa, constando de, no mínimo, 02 (dois) tratoristas, 01 (um) funcionário de apoio;

IX - disponibilizar uma caminhonete tipo *pick-up*, para apoio ao Programa de Mecanização Agrícola e Incentivo à Produção Agropecuária de Ubá;

X – gerenciar as atividades da patrulha mecanizada, conforme regulamento de uso aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ubá – CMDRS;

XI - zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos cedidos pelo Município de Ubá.

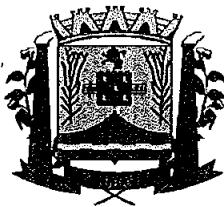
XII – Manter o Programa mediante repasse da arrecadação, pela utilização das máquinas e equipamentos agrícolas, para constituição do fundo de reserva do Programa de Mecanização Agrícola e Incentivo à Produção Agropecuária de Ubá e despesas na execução do presente instrumento.

XIII p Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

XIV - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso o SINDICATO RURAL encerre suas atividades antes de escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

XV - Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

Subcláusula Terceira – Do Fundo de Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Designa-se fundo de reserva a conta mantida pelo SINDICATO RURAL, vinculada ao Termo de Colaboração, com recursos destinados às provisões para pagamento de direitos trabalhistas e verbas rescisórias futuras, ao término da colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira

O MUNICÍPIO repassará ao SINDICATO RURAL, no presente exercício, valores no teto máximo anual de R\$ 196 875,00 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a crédito da conta bancária: Banco 001, agência 0270-4, c/c 28943-4, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para liberação	Valor do Teto mensal R\$	Data Máxima para execução
Jan/19	12/02/2019	21.875,00	31/12/2019
Fev/19	11/03/2019	21.875,00	31/12/2019
Mar/19	10/04/2019	21.875,00	31/12/2019
Abr/19	10/05/2019	21.875,00	31/12/2019
Mai/19	10/06/2019	21.875,00	31/12/2019
Jun/19	10/07/2019	21.875,00	31/12/2019
Jul/19	12/08/2019	21.875,00	31/12/2019
Ago/19	10/09/2019	21.875,00	31/12/2019
Set/19	10/10/2019	21.875,00	31/12/2019

Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 11 02 20 608 0006 0.008 335041 -2586.

Subcláusula Segunda - Permanece sob a administração do SINDICATO RURAL os recursos que constituem Fundo de Reserva de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Terceira, cujo saldo, em 31/12/2018, era de R\$ 7.525,03 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais, três centavos).

Subcláusula Terceira - Especificações do Repasse:

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pelo SINDICATO RURAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria a ou o inadimplemento do SINDICATO RURAL com relação a outras cláusulas básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – quando o SINDICATO RURAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Quarta – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula Quinta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que o SINDICATO RURAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como gestora da parceria o servidor **ANTÔNIO GONÇALVES DO AMARAL**, matrícula 10.638, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;

b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo SINDICATO RURAL na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

V – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Única – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelas seguintes pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula 10.663, JOSÉ CARLOS PERON, matrícula 11.373 e LUCAS VALENTE PIRES, matrícula 8798, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo SINDICATO RURAL;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

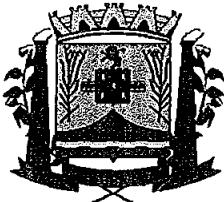
CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida financeira do SINDICATO RURAL, estimada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), mensais, será oriunda da arrecadação junto a produtores rurais, com aluguel subsidiado das máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

O SINDICATO RURAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade do SINDICATO RURAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernas de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula Primeira - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

Subcláusula Segunda - Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Tercera - Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SINDICATO RURAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);

III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal do SINDICATO RURAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal do SINDICATO RURAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao do repasse, em arquivo no formato pdf., no Portal da Transparência, no site www.uba.mg.gov.br, utilizando-se de senha personalizada do SINDICATO RURAL. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido poderá sujeitar a interrupção do repasse.

Subcláusula Segunda – A análise da prestação de contas mensal por parte do MUNICÍPIO ocorrerá até o último dia útil do mês de sua apresentação.

Subcláusula Terceira – A prestação de contas final deverá ser apresentada, no Portal da Transparência, em até 90 dias do término da vigência do termo de colaboração, com possibilidade de prorrogação por mais trinta dias, desde que devidamente solicitado e justificado pelo SINDICATO RURAL com antecedência mínima de pelo menos trinta dias antes do término do prazo original.

Subcláusula Quarta - A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatoriedade comunicação da prorrogação ao SINDICATO RURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, o SINDICATO RURAL será notificado a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO ao término da parceria, em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2019. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu inteiro teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência, no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho aprovado, do qual contam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pelo SINDICATO RURAL, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

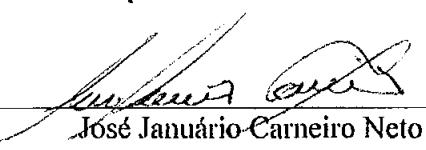
E por estarem acordes, firmam os participes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 21 de janeiro de 2019.



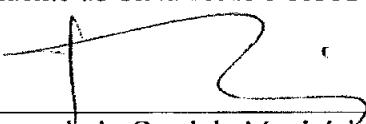
Vicente de Paulo Pinto

Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana



José Januário Carneiro Neto
Presidente do SINDICATO RURAL

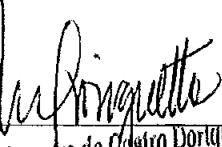
Visto.



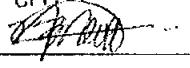
Procuradoria-Geral do Município


Eduardo Rincó
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 26.596

Testemunhas:

1) 
Nome e CPF

Evandro de Castro Doriguetto
Ag. Administrativo - Mat. 1553
CPF: 530.112.526-53

2) 
Nome e CPF

Núbia B. Nunes
Ag. Administrativo
Mat. 1536



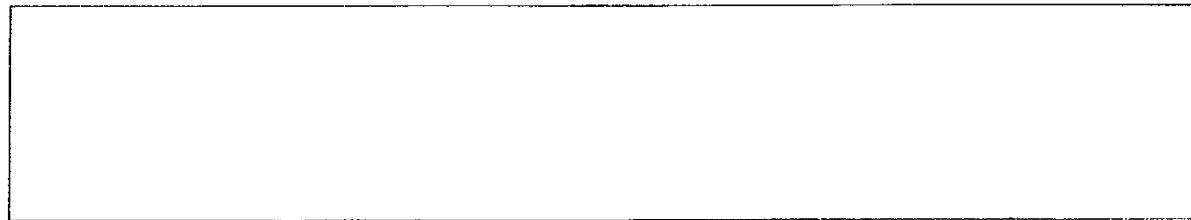
PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LEI FEDERAL 13.019/14

1 – PROPONENTE – OSC.

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ		2- CNPJ: 17.760.182/0001-00	
3- ENDEREÇO: RUA PEIXOTO FILHO, 122 - CENTRO			
4- CIDADE: UBÁ	5- U.F: MG	6- CEP: 36500-097	7- DDD/TELEFONE: 32-3531-2995 E 3531-1212 9- SITE: sindruraluba@gmail.com
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO		11- CPF: 197.520.916-87 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-2.956.053-PCM	
13- ENDEREÇO: FAZENDA BOA ESPERANÇA RODOVIA UBÁ – TOCANTINS			
14- CIDADE: UBÁ	15- U.F: MG	16- CEP: 36509-899	17- BANCO/AG/CONTA DA OSC 001-0270-4 – C/C 28943-4 B.BRASIL S/A

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO: Readequação do Plano de Trabalho do Convênio nº20/2018, cujo objeto é a execução do Programa de Mecanização Agrícola e Incentivo à Produção Agropecuária de Ubá, com ações e recursos a serem aplicados no ano de 2019.	21 - PÉRIODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2019 Término: 31/12/2019
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperações mútuas entre o Município de Ubá e o Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá	
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: Apoiar o Desenvolvimento do Setor Agropecuário de Ubá e região proporcionando serviços de preparo do solo, plantio e outros, a preços acessíveis ao produtor, viabilizando economicamente as pequenas propriedades, serviço de roçadeira em todas estradas vicinais, todos os trevos de acesso à Ubá e aeroporto – fomento às práticas econômicas sustentáveis nas propriedades rurais, como: SAFs, ILPF e etc.	



3 – OBJETIVOS

3.1 – Objetivo geral:

Fortalecer o Desenvolvimento do Setor Agropecuário de Ubá e região proporcionando serviços de preparo do solo, plantio e outros, a preços acessíveis ao produtor, viabilizando economicamente as pequenas propriedades.

3.2 – Objetivos específicos

Serviços de aração, gradeação, colheita, silagem, plantadeira, roçadeira em todas estradas vicinais, todos os trevos de acesso à Ubá e aeroporto – fomento às práticas econômicas sustentáveis nas propriedades rurais, como: SAFs, ILPF e etc.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANT.	31- INÍCIO	32- TÉRMINO
1-	Serviços técnicos	-Cessão de máquinas e equipamentos agrícola(Patrulha mecanizada)disponibilizando profissional habilitado para utilização das mesmas.	Propriedades Rurais	160	Janeiro/19	Dezembro/19
2-	Infra-estrutura	-Gerenciamento da patrulha mecanizada proporcionando maior aproveitamento para as pequenas propriedades agrícolas.				
3-	Infra-estrutura	-Manutenção do programa através da arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas cedidos pelo				

4-	Infra-estrutura	município de Ubá. -Participação do município disponibilizando complemento necessário à manutenção do programa.				
5-	Operação	-Serviços de recuperação de solos, preparo de áreas para plantio, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, trevos de acesso à Ubá e aeroporto, dragagem, obras de drenagem e irrigação.				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UND	35-QUANT	36-VALOR UNITÁRIO	37-VALOR PARCIAL	38-CONCEDENTE	39-PROPRONENTE
1-Combustíveis e lubrificantes	LT	3499,14	R\$ 3,53	12.351,95	R\$ 8.484,55	R\$ 3.867,40
2-Manutenção de equipamentos	Hs	45	R\$ 120,00	5.423,60	R\$ 3.725,47	R\$ 1.698,13
3-Quilometragem veículo de apoio	Km	4.752 Rodados	R\$ 0,57 p/Km	2.711,80	R\$ 1.862,74	R\$ 849,06
4-Aluguel de Galpão (guarda e conservação dos equipamentos e máquinas)	UND	01	R\$ 964,00	964,00	R\$ 662,17	R\$ 301,83
5-Encargos financeiros	UND	01	R\$ 109,00	109,00	R\$ 74,87	R\$ 34,13
6-Salários e encargos (pessoal contratado para a execução do programa)	UND	03	R\$ 3.384,58	10.153,76	R\$ 6.974,62	R\$ 3.179,14
SUBTOTAL				R\$ 31.714,11		
OBS. Valores estimados, podendo variar para mais ou para menos.						

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 31.714,11

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

ANO	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAIO/2019	JUN/2019
2019	Fundo de reserva não superior à R\$21.875,00	Fundo de reserva não superior à R\$21.875,00	Fundo de reserva não superior à R\$21.875,00	Fundo de reserva não superior à R\$21.875,00	Fundo de reserva não superior à R\$21.875,00	Fundo de reserva não superior à R\$21.875,00
2019	JUL/2019 Fundo de reserva não superior à R\$21.875,00	AGO/2019 Fundo de reserva não superior à R\$21.875,00	SET/2019 Fundo de reserva não superior à R\$21.875,00	Out/2019 Fundo de reserva não superior à	Nov/2019 Fundo de reserva não superior à	DEZ/2019 Fundo de reserva não superior à

42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAIO/2019	JUN/2019
2019	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas R\$9.900,00	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas R\$9.900,00	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas R\$9.900,00	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas R\$9.900,00	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas R\$9.900,00	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas R\$9.900,00
2019	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas R\$9.900,00	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas R\$9.900,00	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas R\$9.900,00	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas	Arrecadação com o aluguel das máquinas e equipamentos agrícolas

7 – RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O PLANO DE TRABALHO

1. Estatutos sociais registrados;
2. Ata de eleição e posse da diretoria atual;
3. Certidão Negativa de Débito Federal/INSS;
4. Certificado de Regularidade com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
6. Relação nominal com endereço dos membros da diretoria da OSC;
7. Documento do representante legal.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da proponente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA que:

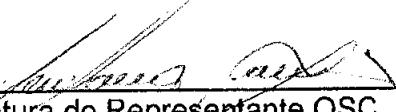
- a) Seus dirigentes não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

segundo grau;

- b) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço;
- c) A proponente não possui impedimento legal para realizar a presente parceria;
- d) O objeto do presente plano de trabalho é compatível com os objetivos estatutários da Proponente, que detém capacidade técnica e operacional para sua execução;
- e) A proponente está ciente de que a prestação de contas será feita exclusivamente via Portal da Transparência da Prefeitura de Ubá e que irá preservar os documentos originais integrantes da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Ubá, MG, 01 de Janeiro de 2019


Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

() APROVO. () NÃO APROVO.

Ubá, MG, ____ / ____ / ____

Secretário Municipal

PLANILHA DE CUSTO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ / PREFEITURA DE UBÁ-TRATOR

Salários e encargos

Nome	Função	Salário	Adicional	Comissão	INSS	Provisão	FGTS e	Provisão	Prov.FGTS	Provisão	Prov. INSS	Provisão	Provisão	PIS	Prov.PIS	Prov.PIS	TOTAIS
			Insalubrid.		INSS	INSS 13º	FGTS 13º	Férias	Férias	Férias	Férias	13º	Rescisão	s/ 13º	s/férias		
	Tratorista(2)	2.182,00	381,60	600,00	1.229,06	102,42	253,09	21,09	28,12	351,51	136,56	263,63	185,77	31,64	2,64	3,52	5.772,64
	Func. Apoio	2.401,00	0,00	0,00	932,79	77,73	192,08	16,01	21,34	266,78	103,64	200,08	140,99	24,01	2,00	2,67	4.381,12
Soma - salários e encargos		4.583,00	381,60	600,00	2.161,85	180,15	445,17	37,10	49,46	618,29	240,21	463,72	326,75	55,65	4,64	6,18	10.153,76

Custeio Valor mensal

Combustíveis e Lubrificantes	12.351,95	JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS LANÇADAS NA PLANILHA: MÉDIA DO TOTAL DE HORAS TRABALHADAS DAS = 200 MÉDIA DO TOTAL DE HORAS TRABALHADAS PARA A PREFEITURA= 50 MÉDIA DO TOTAL DE HORAS PAGAS PELO PRODUTOR= 150
Manutenção equipamentos	5.423,60	
Quilometragem Veículo Apoio	2.711,80	
Aluguel Galpão	964,00	
Encargos Financeiros	109,00	
Soma Custeio	21.560,35	
Soma Salários e Encargos	10.153,76	
Total Geral Convênio	31.714,11	

Receita Prevista	horas	Valor/hora	Total
01 Tratores de 104 CV	150	66,00	9.900,00
01 Tratores de 65 CV			-
Total receita prevista			9.900,00

jan/19

lara